



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

CONTRATO Nº. 010/2021 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 616/2020

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN/CE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609 – Bairro de Fátima, Fortaleza - CE, neste ato representado por sua Presidente, **ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS**, brasileira, enfermeira, casada, portadora do CPF nº. 001.141.393-00, residente e domiciliada nesta Capital.

CONTRATADO: CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (CEBRASPE), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 18.284.407/0001-53, neste ato representada por sua Diretora-Geral, **ADRIANA RIGON WESKA**, portadora da carteira de identidade nº. 5000456136 SSP/RS e inscrita do CPF/MF sob o nº 346.917.231-53 e sua Diretora-Executiva **CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI**, portadora da carteira de identidade nº 1.038227.862 SSP/RS e inscrita no CPF/MF sob o nº 568.654.810-20, de comum acordo e nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo Administrativo nº 616/2020**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

1. OBJETO

1.1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OBJETIVAS, DISCURSIVAS E DE TÍTULOS A SER PROMOVIDO PARA O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ, DESTINADO AO PROVIMENTO DE VAGAS PARA DIVERSOS CARGOS PÚBLICOS QUE COMPÕE O SEU QUADRO PERMANENTE.

1.2 Enfermeiro Fiscal – 05 (cinco) vagas e Técnico Administrativo – (Cadastro de Reserva).

1.3 Fases do evento

- 1.3.1 Publicação do Edital de Abertura;
- 1.3.2 Período de inscrições;
- 1.3.3 Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas;
- 1.3.4 Divulgação dos locais de realização das provas;
- 1.3.5 Realização das provas/etapas;
- 1.3.6 Divulgação de gabaritos;
- 1.3.7 Divulgação da decisão de recursos;
- 1.3.8 Divulgação dos resultados por prova e etapa;
- 1.3.9 Análise de Títulos/Experiência;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

- 1.3.10 Divulgação da decisão de recurso da análise de títulos/experiência;
- 1.3.11 Avaliação da Equipe Multiprofissional;
- 1.3.12 Procedimento de Heteroidentificação
- 1.3.13 Publicação do Resultado Final.

1.4. Publicação do Resultado Final (a ser acordado entre as partes e com datas que podem ser ajustadas em razão de intercorrências ou fato superveniente, desde que não acarretem prejuízo ao contratante).

1.5 Local de provas: Fortaleza/CE.

1.6 Cronograma (a ser acordado entre as partes e com datas que podem ser ajustadas em razão de intercorrências ou fato superveniente, desde que não acarretem prejuízo ao contratante).

1.7 O Termo de Referência e a Proposta de Prestação de Serviços são partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Este instrumento de contrato é celebrado por dispensa de licitação, com fulcro nos incisos XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, por se tratar o CONTRATADO de instituição brasileira, sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente da realização de pesquisa e de ensino, com amplo domínio no campo do conhecimento dos serviços técnicos objeto deste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 Indicação de representante(s) para realizar a comunicação com a contratada acerca da execução do objeto do contrato.

3.2 A comunicação com o CONTRATADO se dará, obrigatoriamente, por meio de ofício institucional, podendo o envio desse documento ser realizado via e-mail institucional.

3.3 Fornecer ao contratado todas as informações necessárias à execução do objeto do contrato, tais como a legislação atinente ao certame, número de vagas, descrição do cargo, remuneração e requisitos para provimento.

3.4 Validar o edital de abertura e demais editais, dentro do prazo acordado, bem como responsabilizar-se pela publicação desses normativos na Imprensa Oficial.

3.5 A publicação dos editais na Imprensa Oficial deverá ser comunicada imediatamente ao CONTRATADO.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

3.6 Abster-se de elaborar, alterar e/ou divulgar editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens sem a expressa anuência do CONTRATADO.

3.7 Acompanhar a execução do objeto do contrato, por meio do(s) representante(s) designado(s).

3.8 Indicar o fiscal do contrato, que será responsável por fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como a execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

3.9 Aprovar o cronograma apresentado pelo CONTRATADO.

3.10 Responsabilizar-se pelo transporte, hospedagens e diárias de seu(s) representante(s), que tiverem que se deslocar para realizar o acompanhamento ou fiscalização da execução desse contrato.

3.11 Indicar os servidores públicos que irão compor a equipe multiprofissional e interdisciplinar da avaliação biopsicossocial dos candidatos com deficiência, nos termos da legislação vigente.

3.12 Arcar inteiramente com o ônus decorrente de eventual reaplicação de prova, quando os fatos motivadores forem imputados exclusivamente ao CONTRATANTE.

3.13 Compartilhar com o CONTRATADO o ônus decorrente de eventual reaplicação de prova quando os fatos motivadores não forem imputados a nenhuma das partes.

3.14 Responder, sempre que solicitado pelo(a) Gestor(a) do evento designado pelo CONTRATADO, as demandas que lhes sejam apresentadas, de acordo com os prazos estabelecidos.

3.15 Comunicar-se com o CONTRATADO, para solicitar subsídios às demandas judiciais ou administrativas, bem como para ajustar procedimentos e solicitar esclarecimentos, por meio de ofício endereçado à Diretora-Geral, que pode ser encaminhado via e-mail institucional.

3.16 Os subsídios às demandas judiciais e administrativas, quando não for estabelecido prazo específico pelos órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público e da Administração Pública, deverão ser respondidos, a contar do recebimento do ofício, nos prazos a seguir relacionados.

Ações Ordinárias e Cautelares em Geral	Recursos em Ações Ordinárias e Cautelares em Geral	Mandados de Segurança	Ofícios Administrativos em Geral
10 dias úteis	7 dias úteis	5 dias úteis	10 dias úteis



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

3.17 As decisões judiciais deverão ser cumpridas nos prazos nelas estabelecidos.

3.18 Definir, juntamente com o CONTRATADO, as ações a serem adotadas em situações não previstas no presente instrumento contratual.

3.19 Não permitir a participação de pessoas na Comissão de Concurso, nas bancas examinadoras ou em funções relacionadas à organização e à fiscalização do concurso que tenham, entre os candidatos inscritos, parentes consanguíneos, civis ou afins até o terceiro grau, bem como amigos íntimos ou inimigos capitais, de maneira que caso seja identificado esse impedimento, a CONTRATANTE deverá providenciar a substituição ou o afastamento da pessoa impedida, a fim de que se mantenha a segurança e a lisura do certame.

3.20 Permitir o uso das marcas e do nome do CONTRATANTE no sítio eletrônico e no portfólio de clientes do CONTRATADO, bem como em materiais de divulgação dos serviços objeto deste instrumento de contrato.

3.21 Indicar ao CONTRATADO a conta bancária para o recebimento das taxas de inscrição, e demais informações bancárias necessárias à confecção do Boleto Bancário.

3.22 Responder às impugnações ao edital de sua competência, dentro do prazo estabelecido em cronograma.

3.23 Efetuar o pagamento, previsto na cláusula 10, ao CONTRATADO, na forma e prazos pactuados.

3.24 Homologar o resultado final do concurso público.

3.25 Emitir atestado de capacidade técnica em nome do CONTRATADO e de sua Equipe Técnica, com a descrição detalhada de todos os serviços prestados e a identificação individual dos profissionais, em modelo a ser encaminhado pelo CONTRATADO.

3.26 Responsabilizar-se pela nomeação e pela posse dos candidatos.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 Elaboração do cronograma e dos editais e comunicados

4.1.1 Elaborar o cronograma de atividades do concurso público em conjunto com o CONTRATANTE.

4.1.2 Elaborar o edital de abertura e editais subsequentes, submetendo-os a apreciação do CONTRATANTE.

4.1.3 Elaborar comunicados, formulários, instruções, cadastros, listagens e quaisquer outros materiais pertinentes ao evento objeto desse contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

4.1.4 Dar ampla publicidade ao evento objeto desse contrato e publicar no endereço eletrônico <http://www.cebraspe.org.br>, em link específico, todos os editais, comunicados e demais documentos pertinentes ao concurso.

4.2 Procedimento de inscrição

4.2.1 Responsabilizar-se pelo sistema informatizado de inscrição dos candidatos no evento objeto desse contrato, e por todo o processo de inscrição, que engloba a análise dos pedidos de isenção de taxa de inscrição, pedidos de atendimento especializado para a realização de provas e pedidos de inscrição para concorrer nos sistemas de reserva de vagas, quando houver, no prazo estabelecido no cronograma.

4.2.2 Receber e analisar os pedidos de inscrição e de isenção de taxa de inscrição, observada a legislação vigente.

4.3 Reserva de vagas a pessoas com deficiência e negros

4.3.1 Realizar, caso necessário, a avaliação biopsicossocial dos candidatos com deficiência, nos termos da legislação vigente aplicável, antes da divulgação do resultado final do concurso.

4.3.2 Realizar, caso necessário, o procedimento de heteroidentificação dos candidatos autodeclarados negros ou pardos nos termos da legislação vigente aplicável, antes da divulgação do resultado final do concurso.

4.4 Espaço físico e logística de aplicação

4.4.1 Providenciar a locação de espaço físico, a organização e a logística para a aplicação dos instrumentos de avaliação do evento objeto desse instrumento de contrato.

4.4.2 Os locais de aplicação das provas deverão possuir infraestrutura adequada para permitir a boa acomodação física dos candidatos, a facilidade de acesso, inclusive para candidatos com deficiência, e a sinalização devida para orientar a movimentação dos candidatos no dia das provas.

4.4.3 Todos os locais deverão dispor de bebedouros coletivos, iluminação, ventilação e banheiros femininos e masculinos, inclusive adaptados a necessidades especiais de pessoas com deficiência.

4.4.4. Os locais de prova devem estar em total conformidade com as normas de prevenção contra a pandemia de COVID-19, garantindo-se o distanciamento social, uso de equipamentos de proteção e limpeza dos ambientes com os produtos adequados antes, durante e após a aplicação das provas.

4.5 Contratação de pessoal

4.5.1 Utilizar seus servidores ou empregados na execução do objeto desse instrumento de contrato, podendo efetivar outras contratações, por sua exclusiva iniciativa e responsabilidade, observado o disposto no art. 13, combinado com o art. 25, inciso II, todos da Lei nº 8.666/1993.

4.5.2 Dispor de profissionais legalmente habilitados para receber, analisar e responder aos eventuais recursos administrativos e ações judiciais interpostas por candidatos ou por terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas), referentes ao objeto desse instrumento de contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autoria Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

4.6 Aplicação dos instrumentos de avaliação

4.6.1 Elaborar os instrumentos de avaliação, revisar, diagramar, compor, imprimir e acondicionar as provas a serem aplicadas no evento objeto desse instrumento de contrato, exceto as que sejam de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE.

4.6.2 Coordenar e executar a aplicação dos instrumentos de avaliação, exceto as que sejam de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, bem como a operação reversa de todo esses instrumentos de avaliação e material de aplicação referente ao objeto desse instrumento de contrato.

4.6.3 Receber, organizar, analisar, pontuar e acondicionar a documentação recebida para a avaliação de títulos, apenas para o cargo de Enfermeiro Fiscal.

4.6.4 Deverá ser exigido do candidato o uso de máscaras e respeito às demais normas sanitárias estipuladas pela banca em concordância com as orientações das autoridades públicas competentes.

4.7 Segurança do evento

4.7.1 Utilizar mecanismos de segurança para prevenção de fraudes, sendo obrigatório o uso de detectores de metais nas entradas/saídas, das salas e dos banheiros de cada local de aplicação das provas.

4.7.2 Manter sigilo dos assuntos relacionados ao objeto desse instrumento de contrato, responsabilizando-se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de quaisquer informações que comprometam a lisura do evento, desde que o CONTRATADO tenha agido com culpa ou dolo.

4.7.3 Manter o sigilo da banca.

4.8 Correção dos instrumentos de avaliação e da divulgação dos resultados

4.8.1 Realizar a correção dos instrumentos de avaliação, exceto as que sejam de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, observando os critérios de correção e avaliação estabelecidos nos editais que regem o evento objeto desse instrumento de contrato.

4.8.2 Assegurar aos candidatos a vista individualizada e corrigida das provas objetivas e discursivas, dos respectivos gabaritos, do cartão de resposta e da folha de texto definitivo, por meio de sistema informatizado, para fins de interposição de recursos contra resultados provisórios.

4.8.3 Disponibilizar aos candidatos o sistema informatizado para a interposição de recurso contra o resultado provisório de cada etapa/fase do evento objeto desse instrumento de contrato.

4.8.4 Receber e analisar os recursos interpostos pelos candidatos contra o resultado provisório de cada etapa/fase do evento objeto desse instrumento de contrato.

4.8.5 Disponibilizar aos candidatos, individualmente e por meio de sistema informatizado, o acesso aos recursos impetrados contra o resultado provisório de cada etapa/fase do evento e às respostas aos recursos apresentadas pela banca revisora.

4.8.6 Divulgar os gabaritos definitivos e as justificativas de alteração ou anulação dos gabaritos provisórios das provas objetivas e do padrão de resposta das provas discursivas, após os respectivos recursos.

4.8.7 Corrigir, processar eletronicamente e emitir listagens com as notas dos candidatos em cada etapa/fase do evento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

4.8.8 Divulgar os resultados provisórios e finais de cada etapa/fase do evento, por meio de edital.

4.8.9 Entregar o resultado final do concurso ao CONTRATANTE, via mídia digital, de acordo com as especificações a seguir.

4.8.9.1 Relação em ordem alfabética e em ordem de classificação, com a pontuação dos candidatos aprovados;

4.8.9.2 Relatório de dados pessoais (nome, número de inscrição, CPF, endereço e telefone) dos candidatos aprovados.

4.9 Assessoria jurídica

4.9.1 Elaborar e enviar subsídios ao CONTRATANTE para a resposta às demandas judiciais e administrativas referentes ao objeto desse instrumento de contrato, exceto em relação às matérias que sejam de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, como aquelas aos requisitos do cargo.

4.9.2 Quando não for estabelecido prazo específico pelos órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público e da Administração Pública, deverão ser respondidos, a contar do recebimento do ofício, nos prazos a seguir relacionados.

Ações Ordinárias e Cautelares em Geral	Recursos em Ações Ordinárias e Cautelares em Geral	Mandados de Segurança	Ofícios Administrativos em Geral
10 dias úteis	7 dias úteis	5 dias úteis	10 dias úteis

4.10 Demais obrigações

4.10.1 Disponibilizar recursos adequados aos candidatos com deficiência, lactantes e a outros candidatos que necessitem de atendimento especial, observados os princípios da viabilidade e razoabilidade.

4.10.2 Custodiar, em local apropriado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da publicação do resultado final do concurso na Imprensa Oficial, todos os formulários de inscrição, folhas de respostas, folhas de frequência e provas aplicadas no concurso e material audiovisual resultante; após esse prazo, encaminhar o material relativo às folhas de respostas ao CONTRATANTE, para que fique sob sua responsabilidade.

4.10.3 Executar direta e integralmente o objeto desse instrumento de contrato, em conformidade com o art. 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993.

4.10.4 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

4.10.5 Designar responsável com autonomia para solucionar as questões que surgirem durante a vigência do contrato e para a interlocução do CONTRATADO com o representante do CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato.

4.10.6 Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às expensas da CONTRATADA as correspondentes despesas, no todo ou em parte, de serviços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreção durante ou após sua prestação.

4.10.6.1 Não será considerada execução irregular (parcial ou total) as intercorrências ocorridas durante a execução do evento objeto desse instrumento de contrato, tais como erros em editais, cálculo de notas e avaliação de candidatos que concorrem pelos sistemas de cotas, desde que tais intercorrências sejam tempestivamente resolvidas e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

não comprometam o resultado final do evento ou causem prejuízo financeiro ao CONTRATANTE, considerada a natureza dos serviços a serem prestados e a previsão tácita de que pode haver equívocos superáveis nas avaliações e cálculos de notas, o que se evidencia com a existência de fase recursal em cada etapa/fase.

4.10.7 Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e os demais custos diretos e indiretos, assim como por encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato, resguardados o devido processo legal e o direito à ampla defesa e ao contraditório.

4.10.8 Arcar inteiramente com o ônus decorrente de eventual reaplicação de prova, quando os fatos motivadores forem imputados exclusivamente ao CONTRATADO.

4.10.9 Compartilhar com o CONTRATANTE o ônus decorrente de eventual reaplicação de prova quando os fatos motivadores não forem imputados a nenhuma das partes.

5. DOS CANDIDATOS SUB JUDICE

5.1 O CONTRATADO se responsabilizará de forma integral por eventual inclusão de candidatos sub judice nas fases de sua responsabilidade, quando essa inclusão decorrer de falha na execução do serviço imputada exclusivamente ao Centro, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.2 Nas demais hipóteses de inclusão de candidatos sub judice, cuja causa não seja imputada a nenhuma das partes, o CONTRATADO se responsabilizará até o quantitativo limite de 10% (dez por cento) do total de candidatos convocados para a respectiva fase a ser realizada em cada concurso.

5.3 Caso o quantitativo limite de candidatos sub judice seja ultrapassado, o CONTRATANTE deverá providenciar Termo Aditivo ao Contrato, a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro, arcando com os custos dos eventuais candidatos sub judice excedentes. Para tanto, o CONTRATADO apresentará, na oportunidade, os custos e a justificativa pertinentes, mediante de planilha de composição, com base na estimativa de custos do concurso público.

6. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A fiscalização dos serviços será realizada mediante registro próprio das falhas eventualmente detectadas, indicando o dia, o mês e o ano da ocorrência, bem como o nome dos envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, que se encarregarão dos contatos com o CONTRATADO para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências.

6.2 Notificar o CONTRATADO, por escrito, acerca das eventuais falhas e/ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, concedendo o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, salvo motivo de força maior, para que o CONTRATADO se manifeste acerca dos fatos apresentados ou apresente defesa.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

6.3 Aplicar, quando couber, as penalidades por descumprimento do contrato, resguardados o devido processo legal, o direito à ampla defesa e ao contraditório.

7. DA INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 A inexecução total ou parcial do contrato, observado o disposto no subitem 4.10.6.1 deste instrumento, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2 A rescisão do contrato poderá ser:

7.3 Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se o CONTRATADO com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao caso previsto no inciso XVII;

7.4 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

7.5 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

7.6 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

7.7 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVI do art. 78 da Lei 8.666/93 sem que haja culpa do CONTRATADO, este será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da efetiva rescisão do contrato.

8. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

8.1 As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do art. 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

8.2 O período de suspensão dos serviços decorrente de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior será acrescido ao prazo contratual.

8.3 Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da sua ocorrência, da sua justificativa e de suas consequências.

8.4 Durante o período definido no item 2, as partes suportarão, independentemente, suas respectivas perdas.

8.5 Se as causas de suspensão perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente contrato, sob condições idênticas às estipuladas no item 8.3.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do CONTRATADO no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis e ouvida a Comissão Organizadora do Concurso Público, aplicar, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes, notadamente as seguintes:

9.1.1 ADVERTÊNCIA – o CONTRATADO ficará sujeito a advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE.

9.1.2 MULTA MORATÓRIA – o CONTRATADO ficará sujeito a multa diária de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

9.1.3 MULTA COMPENSATÓRIA – o CONTRATADO ficará sujeito multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.2 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem 9.1.3, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

9.3 A depender da irregularidade praticada, o CONTRATADO ficará sujeito às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/1 993.

9.4 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO.

9.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O CONTRATADO se compromete a organizar e executar as atividades relativas aos serviços técnico-especializados descritos neste contrato pelos valores constantes na tabela a seguir, de acordo com o número de inscrições efetivamente pagas.

Quantidade de candidatos pagantes	Varição Custo Unitário
	NÍVEL MÉDIO
Até 750	R\$ 69.285,69
De 751 até 1.125	R\$ 69.285,69 mais R\$ 40,00 por candidato pagante excedente a 750
De 1.126 até 1.500	R\$ 84.285,69 mais R\$ 39,00 por candidato pagante excedente a 1.125
De 1.501 até 1.875	R\$ 98.910,69 mais R\$ 38,00 por candidato pagante excedente a 1.500



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

De 1.876 até 2.250	R\$ 113.160,69 mais R\$ 37,00 por candidato pagante excedente a 1.875
Acima de 2.250	R\$ 127.035,69 mais R\$ 36,00 por candidato pagante excedente a 2.250
NÍVEL SUPERIOR	
Até 375	R\$ 46.190,46
De 376 até 563	R\$ 46.190,46 mais R\$ 50,00 por candidato pagante excedente a 375
De 564 até 750	R\$ 55.590,46 mais R\$ 49,00 por candidato pagante excedente a 563
De 751 até 938	R\$ 64.753,46 mais R\$ 48,00 por candidato pagante excedente a 750
De 939 até 1.125	R\$ 73.777,46 mais R\$ 47,00 por candidato pagante excedente a 938
Acima de 1.125	R\$ 82.566,46 mais R\$ 46,00 por candidato pagante excedente a 1.125

10.1.1 Considera-se inscrição efetivada aquela paga por meio do boleto bancário, observando-se a data de vencimento, ou ainda, aquela para a qual foi deferido o pedido de isenção de pagamento.

10.1.2 Não haverá isenção de pagamento dos valores das taxas de inscrição, seja qual for o motivo alegado, ressalvados os casos previstos em lei, cujo custeio será de responsabilidade do CONTRATADO.

10.2 A responsabilidade pela arrecadação e pelo controle fiscal das taxas de inscrição será do CONTRATADO.

10.3 Os valores descritos no item 10.1 serão pagos 10 (dez) dias após o atesto da respectiva nota fiscal, mediante depósito em conta corrente do Banco do Brasil, na Agência número 1607-1, Conta Corrente número 6.313-4, da seguinte forma:

- 1ª parcela – 20% (vinte por cento), do valor contratado, após o término das inscrições do concurso público;
- 2ª parcela – 20% (vinte por cento), do valor contratado, após a divulgação do resultado final da prova objetiva;
- 3ª parcela – 20% (vinte por cento), do valor contratado, após a divulgação do resultado final das provas discursivas;
- 4ª parcela – 10% (dez por cento), do valor contratado, após a divulgação do resultado final da prova subjetiva e convocação para a avaliação de títulos;
- 5ª parcela – 15% (quinze por cento), do valor contratado, após a publicação do ato de homologação do resultado final do concurso; e
- 6ª parcela – 15% (quinze por cento), do valor contratado, após a elaboração e entrega do relatório final dos trabalhos, abordando todas as questões relacionadas ao certame.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

10.4 Fica definido, para todos os efeitos tributários, que o Distrito Federal será o local da prestação dos serviços, tendo em vista que as atividades principais objeto de eventual contratação serão desenvolvidas na sede do CONTRATADO em Brasília, tais como: a) a elaboração, revisão, composição, impressão, acondicionamento e correção das provas objetivas; b) a elaboração, revisão, composição de editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens; c) processamento eletrônico e emissão de listagens referentes a todas as etapas do concurso; d) julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos candidatos; e e) elaboração dos subsídios necessários às respostas em ações judiciais ajuizadas contra a CONTRATANTE em relação ao concurso público.

10.4.1 Em razão da impossibilidade de prever com exatidão o quantitativo de participantes inscritos no concurso público, estima-se que o valor global para o presente contrato é de **R\$ 163.664,16 (CENTO E SESSENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)**, referente ao total estimado de inscrições efetivamente pagas.

11. ALTERAÇÕES

11.1 Este contrato poderá ser alterado, mediante pactuação de Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

12. PUBLICIDADE

12.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste instrumento de contrato na Imprensa Oficial.

13. CASOS OMISSOS

13.1 A execução deste contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas cláusulas e disposições aqui expressas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei.

14. VIGÊNCIA

14.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com a possibilidade de prorrogação nos termos da Lei nº. 8.666/93, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado e quitado integralmente, mediante atestação do responsável pela fiscalização do contrato.

14.2 Obedecido o prazo estipulado no item 1, considerar-se-ão ultimados os referidos serviços, tão logo o CONTRATADO entregue à CONTRATANTE o resultado final do concurso.

15. FORO

15.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza/CE como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Fortaleza, 08 de março de 2021.

ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS
Presidente do COREN/CE

CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI
Diretora Executiva

ADRIANA RIGON WESKA
Diretora-Geral

Testemunha

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Visto:
Procurador Geral do COREN-CE

JOÃO VITOR NERYS BATISTA
OAB/CE 25.334